LEI Nº 4.169 DE 07 DE novembro DE 2023.

Cria e implanta o Programa Mulheres de Fibra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o "Programa Mulheres de Fibra", como ferramenta para o fortalecimento de vínculos e a garantia da autonomia e do protagonismo das mulheres envolvidas e suas famílias que produzem o artesanato com fibra de banana.

Art. 2º Objetivos gerais:

I – Fortalecer as mulheres residentes ao Vale das Princesas, sobretudo aquelas já participantes do grupo "Mulheres de Fibra", visando subsidiar-lhes para que deem continuidade à confecção de seus artigos;

II – Utilizar o programa "Mulheres de Fibra" como ferramenta para o fortalecimento de vínculos e a garantia da autonomia e do protagonismo das mulheres envolvidas e suas famílias.

Art. 3º Objetivos específicos:

I- Fornecer, com periodicidade específica, os materiais essenciais à produção das artesãs do grupo "Mulheres de Fibra";

II- Realizar, também com periodicidade específica, rodas de conversa e eventos direcionados ao debate de temáticas transversais e pertinentes à realidade social, cultural e econômica das mulheres referenciadas e suas famílias;

III- Confeccionar, em grupo, artesanatos diversos, expondo as peças produzidas para venda e repartindo os ganhos entre as integrantes do grupo;

IV- Suscitar, por meio de trabalho didático-pedagógico direcionado, momentos voltados à discussão de possibilidades para geração de renda e empregabilidade por meio do trabalho artesanal desenvolvido;

V- Ampliar, através da divulgação sobre o Programa, o número de participantes do grupo para 20 mulheres e suas famílias.

Art. 4º Constituem o público- alvo do Programa:

I- As artesãs do grupo "Mulheres de Fibra", moradoras da região denominada Vale das Princesas no município de Miguel Pereira;

II- Os familiares das mulheres referenciadas no programa;

Art. 5º O Programa "Mulheres de Fibra" será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, que adotará indicadores técnicos baseados nos resultados da política pública para recomendar a adoção de medidas que eventualmente se façam necessárias.

Art. 6º As despesas com referido programa correrão à conta de dotações previstas no orçamento para este exercício, suplementando-o caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em 07 **de** novembro **de 2023.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 07/11/2023
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 02 a 03 | D.O nº. 1286
Rubrica
Mat. 01/2450